



Orientações Consultoria de Segmentos

Afastamento – Soma de Atestados Médicos

03/09/2019

Sumário

1	Questão.....	3
2	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3	Afastamento	4
3.1	Afastamento pelo mesmo tipo de doença	5
3.2	Afastamento por motivo de doença diferente.....	6
4	Conclusão	7
5	Informações Complementares	8
6	Referencias	8
7	Histórico de Alterações	8

1 Questão

Abordaremos nessa análise o processo para tratamento de atestados médicos, superiores a quinze dias, e se a empresa deve continuar pagando dias de atestados se a soma destes, mesmo intercalados, ultrapassar os 15 dias, dentro do prazo de 60 dias, pelo mesmo motivo de afastamento ou por motivos de afastamentos diferentes.

2 Normas Apresentadas pelo Cliente

Abaixo as normas encaminhadas pelo cliente.

DECRETO Nº 3.048/99

(...)

Art. 75. Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário.

§ 4º Se o segurado empregado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, em decorrência da mesma doença, fará jus ao auxílio doença a partir da data do novo afastamento;

§ 5º Na hipótese do § 4º, se o retorno à atividade tiver ocorrido antes de quinze dias do afastamento, o segurado fará jus ao auxílio-doença a partir do dia seguinte ao que completar aquele período.

(...)

INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 77, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 - DOU DE 22/01/2015 -

Art. 303. A DIB será fixada:

- I - no décimo sexto dia do afastamento da atividade para o segurado empregado, exceto o doméstico;
- II - na DII, para os demais segurados, quando requerido até o trigésimo dia do afastamento da atividade ou da cessação das contribuições; ou
- III - na DER, quando requerido após o trigésimo dia do afastamento da atividade ou da cessação das contribuições para todos os segurados.

§ 1º Quando o acidentado empregado não se afastar do trabalho no dia do acidente, os quinze dias de responsabilidade da empresa serão contados a partir da data que ocorrer o afastamento.

§ 2º No caso da DII do segurado ser fixada quando este estiver em gozo de férias ou licença-prêmio ou qualquer outro tipo de licença remunerada, o prazo de quinze dias de responsabilidade da empresa, será contado a partir do dia seguinte ao término das férias ou da licença.

§ 3º Se o segurado empregado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, em decorrência da mesma doença, fará jus ao auxílio doença a partir da data do novo afastamento.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, se o retorno

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3 Afastamento

A legislação determinada que em algumas situações, o empregado poderá faltar ao serviço sem que tal fato venha acarretar qualquer prejuízo em sua remuneração. Entre as situações que garantem a ausência do empregado das suas atividades sem a ocorrência de ocasionar a perda da remuneração, temos a falta motivada por doença devendo ser devidamente justificadas mediante atestado médico.

Os atestados médicos têm o objetivo de justificar e/ou abonar as faltas do empregado ao serviço em decorrência de incapacidade para o trabalho motivada por doença ou acidente do trabalho. De acordo com o que estabelece o art. 75 do Decreto nº 3.048/1999, durante os primeiros 15 (quinze dias) consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário.

Quando a incapacidade ultrapassar os 15 dias consecutivos, o segurado será encaminhado ao INSS para que sejam tomadas as providências para o recebimento do auxílio-doença. Ainda, na hipótese do empregado segurado se afastar por período inferior a quinze dias mas, dentro de um período de sessenta dias, voltar a se afastar pelo mesmo motivo, alcançando a soma dos atestados mais de quinze dias, o empregado será encaminhado para a Previdência Social a partir do 16º dia de afastamento, mesmo que descontínuo - art. 75, 4º e 5º do Decreto 3.048/99.

Assim, caso o empregado apresente, por exemplo, atestado médico de cinco dias, volte ao trabalho por um dia e novamente se afaste por mais 14 dias, totalizando 19 dias de afastamento, deverá o empregador remunerar apenas os 15 dias iniciais (contados do primeiro atestado apresentado), cabendo ao INSS o pagamento do restante do período de afastamento.

Dessa forma, sempre que lhe for apresentado vários atestados médicos, decorrentes da mesma causa de afastamento, dentro de um período de 60 dias, o empregador efetuará a soma dos atestados, contando os 15 primeiros dias de afastamento por conta do empregador e posteriormente, encaminhando o segurado ao INSS.

3.1 Afastamento pelo mesmo tipo de doença

O empregado que se afastar do trabalho pelo mesmo motivo de doença e apresentar vários atestados médicos, cada um com período inferior a 15 dias, não tendo ocorrido entre eles retorno ao trabalho, a empresa poderá somar os períodos dos vários atestados, pagando os 15 dias de sua responsabilidade, e o demais serão pagos pelo INSS.

Exemplo (1)

1º Atestado (01/07 a 05/07) - 5 dias
2º Atestado (06/07 a 12/07) - 7 dias
3º Atestado (13/07 a 20/07) - 8 dias
Total de dias de afastamentos = 20 dias

O empregado que se afastar do trabalho e venha apresentar 3 atestados médicos, havendo um período de afastamento de mais de 15 dias consecutivos, a empresa pagará os 15 primeiros dias de afastamento e a partir do 16º dia o empregado será encaminhado ao INSS.

Exemplo (2)

1º Atestado (01/07 a 14/07) - 14 dias

Retorno ao trabalho, em 17 julho

2º Atestado (19/07 a 28/07) – 10 dias

No mesmo sentido, a Instrução Normativa INSS nº 77/2015, art. 303, § 4º, estabelece que se o retorno tiver ocorrido antes de 15 dias de afastamento, o segurado fará jus ao auxílio-doença a partir do dia seguinte ao que completar aqueles 15 dias de afastamento, somados os períodos de afastamento intercalados.

Entretanto, o mencionado Decreto nº 3.048/99, acresceu o § 5º ao art. 75 do Regulamento da Previdência Social (RPS) para determinar que, na situação acima tratada, ou seja, tendo ocorrido o retorno à atividade antes de 15 dias de afastamento, e havendo novo afastamento **pela mesma doença**, o segurado fará jus ao auxílio-doença a partir do dia seguinte ao que completar aquele período, o que leva a concluir que, nessa hipótese, os atestados serão somados, razão pela qual a empresa só estará obrigada a pagar mais 1 dia relativo ao segundo afastamento, ficando a cargo da Previdência Social a concessão do benefício a partir do 2º dia do 2º afastamento.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa INSS nº 77/2015, art. 303, § 4º, estabelece que se o retorno tiver ocorrido antes de 15 dias de afastamento, o segurado fará jus ao auxílio-doença a partir do dia seguinte ao que completar aqueles 15 dias de afastamento, somados os períodos de afastamento intercalados.

Dessa forma, a empresa pagará ao empregado o período correspondente aos 15 dias, encaminhando o trabalhador ao INSS a partir do 16º dia de afastamento, considerando os dois atestados apresentados.

Pode ocorrer o fato de o empregado estar afastado das suas atividades por mais de 15 dias, mas não ter direito ao benefício do auxílio-doença em virtude de não ter, por exemplo, completado a carência (quando for o caso) necessária à concessão do benefício (mínimo de 12 contribuições). Nessa hipótese, a empresa pagará os 15 primeiros dias de afastamento e a partir do 16º dia o empregado nada perceberá da empresa ou do INSS. Quando obtiver a alta médica, retornará à empresa para assumir as suas funções.

Exemplo (3)

O empregado que se afastar do trabalho e apresentar vários atestados médicos, cada um com período inferior a 15 dias, a empresa poderá somar os períodos dos vários atestados, pagando os 15 dias de sua responsabilidade, e o demais serão pagos pelo INSS.

1º Atestado (05/08 a 18/08) - 14 dias

Retorno ao trabalho, em 19 de agosto

2º Atestado (10/09 a 19/09) - 10 dias

A empresa pagará os 15 primeiros dias de afastamento e a partir do 16º dia o empregado será encaminhado ao INSS, neste caso o 16º será em **11/09/2016**. A empresa pagará somente mais um dia em relação ao segundo atestado, assim completando os 15 dias de responsabilidade do empregador.

Caso nesse exemplo o empregado ficou afastado pelo INSS, retornando ao trabalho em 15/10/2016. Em 01/11/2016 teve um novo afastamento pelo **mesmo motivo**, conforme abaixo:

Novo Atestado: (01/11/2016 à 14/11/2016) - 14 dias

Neste caso o empregador não terá que pagar nenhum dia do novo afastamento que teve início em 01/11/2016, pois o empregado voltou a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, em decorrência da mesma doença, fazendo jus ao auxílio doença a partir da data do novo afastamento.

3.2 Afastamento por motivo de doença diferente.

O empregado que se afastar do trabalho e apresentar vários atestados médicos com motivos de doenças diferentes (CID's), dentro do mesmo mês ou em períodos intercalados, ainda que dentro do prazo de 60 dias, a empresa terá que arcar com o pagamento até 15 dias de cada um deles, sem poder somar os atestados.

Conforme o decreto nº 3.048/99

Art. 75. Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário.

§ 1º Cabe à empresa que dispuser de serviço médico próprio ou em convênio o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros quinze dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar quinze dias consecutivos, o segurado será encaminhado à perícia médica do INSS, que o submeterá à avaliação pericial por profissional médico integrante de seus quadros ou, na hipótese do art. 75-B, de órgãos e entidades públicos que integrem o Sistema Único de Saúde - SUS, ressalvados os casos em que for admitido o reconhecimento da incapacidade pela recepção da documentação médica do segurado, conforme previsto no art. 75-A.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente **da mesma doença** dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, a empresa fica desobrigada do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado empregado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, em decorrência da mesma doença, fará jus ao auxílio doença a partir da data do novo afastamento.

§ 5º Na hipótese do § 4º, se o retorno à atividade tiver ocorrido antes de quinze dias do afastamento, o segurado fará jus ao auxílio-doença a partir do dia seguinte ao que completar aquele período.

§ 6º A impossibilidade de atendimento pela Previdência Social ao segurado antes do término do período de recuperação indicado pelo médico assistente na documentação autoriza o retorno do empregado ao trabalho no dia seguinte à data indicada pelo médico assistente. (Incluído pelo Decreto nº 8.691, de 2016)

4 Conclusão

O afastamento do trabalho em decorrência de motivo de saúde/doença, prevê que durante os primeiros 15 dias consecutivos de afastamento, incumbe à empresa pagar ao empregado o respectivo salário. Tal disposição é prevista no art. 75 do decreto nº 3.048/99, que regulamenta a previdência social.

Entretando, caso a incapacidade ultrapasse os 15 dias consecutivos, o empregado deve ser encaminhado á perícia médica, a cargo do INSS que submeterá á avaliação médica quanto á incapacidade.

Conforme dispõe o §3º do Art. 75, do decreto mencionado, caso o empregado, após ter gozado do benefício de auxílio doença, apresente atestado em função da **mesma doença** que propiciou o benefício, dentro de até 60 dias após a cessação do benefício, a empresa fica desobrigada ao pagamento dos primeiros 15 dias, podendo encaminhar o funcionário diretamente ao INSS para a reavaliação e nova concessão do auxílio doença.

Sendo assim, sempre que lhe for apresentado vários atestados médicos, decorrentes da **mesma doença**, dentro de um período de 60 dias, o empregador efetuará a soma dos atestados.

Essa consultoria entende que se apresentado vários atestados médicos, mas decorretes de doenças diversas não deverá ser somado com o primeiro afastamento

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5 Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, poderão ter impactos tanto na folha de pagamento e rescisão como na forma de envio das informações ao eSocial.

6 Referencias

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048.htm

http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32120879/do1-2015-01-22-instrucao-normativa-n-77-de-21-de-janeiro-de-2015-32120750

7 Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado/Ticket
FLA	28/11/2016	1.00	Afastamento – Soma de Atestados Médicos	126227
MGT	03/09/2019	2.00	Afastamento – Soma de Atestados Médicos	6791419